



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**TERMO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2024**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA/CE

PREGÃO Nº 90004/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.04.001/2024)

O Conselho Regional de Administração do Ceará, por meio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria CRA-CE nº 001/2024, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste Termo, responder os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão eletrônico nº 90004/2024-CRA-CE, enviados ao e-mail [licitacao@craceara.org](mailto:licitacao@craceara.org).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Serviços de Planejamento Comunicacional, Desenvolvimento, Atualização e Manutenção (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de Websites, Hotsites e aplicativos, marketing digital, design de mídias físicas e digitais, produção de conteúdo e gestão de redes sociais, para atender as necessidades do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS.**

1.1. Considerando as disposições constantes da cláusula/item 13 do edital convocatório da licitação em epígrafe; Considerando que os e-mails enviados a este Conselho datam de 17/05/2024, tendo como data prevista para abertura das propostas o dia 03/06/2024, entende-se como **TEMPESTIVOS** os pedidos suscitados.

**2. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**2.1. EMPRESA 01:**

2.1.1. “1. O profissional deverá prestar serviço na unidade da contratante ou poderá ser prestado via remoto na unidade da contratada?

1.1 Se for para prestar serviço na unidade da contratante, seria todos os dias presenciais, quais seriam a carga horária? E o local?

2. No item : 4.1. A contratada deverá realizar semanalmente reunião com a CONTRATANTE, em formato presencial ou online, conforme necessidade e conveniência da contratante. Qual seria a frequência de reunião presencial, visto que está informação impacta na precificação, pois haverá deslocamento?



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

3. No item : 9.2.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE (Certidão de Registro e Regularidade); . Por se tratar de um serviço de marketing e desenvolvimento, a empresa precisa mesmo apresentar registro no CRA?

4. 6.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente averbados junto ao Conselho Regional de Administração competente. Será aceito atestado apresentado de complexidade tecnologia nos serviços de marketing e desenvolvimento de websites, mesmo se não for averbado no CRA?

5. 4.2 Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional apto a receber demandas e providenciar as medidas necessárias para sua satisfação, inclusive em horário. Pergunta: Quantos atendimentos noturnos foram executados nos últimos 12 meses do contrato anterior? Qual as situações em que poderá ser solicitado atendimento noturno? Para manter um suporte noturno, encarece significativamente o valor final do contrato, qual a justificativa para inserir um custo de algo que não será usado? Visto que a entidade do Conselho Regional de Administração do Ceará, não atua em período noturno para solicitar demanda? Essa justificativa está nos autos?

### **RESPOSTA: 1.**

O profissional deverá prestar serviço na unidade da contratante ou poderá ser prestado via remoto na unidade da contratada?

1.1 Se for para prestar serviço na unidade da contratante , seria todos os dias presenciais, quais seriam a carga horária? E o local?

O Serviço será prestada de forma remota, há, no entanto, a necessidade da presença de preposto em reuniões periódicas.



#### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

2. No item : 4.1. A contratada deverá realizar semanalmente reunião com a CONTRATANTE, em formato presencial ou online, conforme necessidade e conveniência da contratante. Qual seria a frequência de reunião presencial, visto que está informação impacta na precificação , pois haverá deslocamento?

As reuniões ocorrerão semanalmente, havendo ainda a possibilidade de convocações para reuniões extraordinárias, e seu formato, como estabelece o edital, será definido de acordo com as necessidades da contratante. Na execução do contrato, um preposto da contratada deverá participar de reuniões com a gestão e colaboradores do órgão, que, ordinariamente, ocorrerão em formato presencial, na sede do Conselho Regional de Administração do Ceará. A necessidade de reuniões presenciais decorre do imperativo de assegurar uma comunicação eficaz e direta entre os envolvidos, permitindo um alinhamento profundo das estratégias de marketing, uma avaliação rigorosa e detalhada dos resultados das ações implementadas, bem como um planejamento meticuloso das futuras iniciativas.

A interação presencial favorece a construção de um ambiente colaborativo propício ao intercâmbio de ideias e à formulação de decisões com maior celeridade e precisão. Tal formato, como depreendido pela experiência administrativa do órgão, possibilita uma dinâmica mais fluida e produtiva, crucial para a excelência e a efetividade das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato. Portanto, a presença física nas reuniões é considerada indispensável para o alcance dos objetivos estabelecidos, considerando o aspecto de assessoria na tomada de decisões relativo ao objeto da contratação.

3. No item : 9.2.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE (Certidão de Registro e Regularidade); . Por se tratar de um serviço de marketing e desenvolvimento, a empresa precisa mesmo apresentar registro no CRA?

Nos termos do art. 67, inciso V, da Lei n. 14.133/21, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional inclui o registro na entidade profissional competente.

A Lei n. 6.839/80, estabelece que o registro das empresas nos Conselhos de Fiscalização Profissional deve se dar em razão da sua atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, no caso da contratação em tela, há a prestação de serviço a um terceiro, que é a Administração Pública contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

A Lei n. 4.769/65 estabelece em seu art. 2º os campos privativos do Administrador, que nos termos do seu art. 15, só poderão ser explorados economicamente por empresas com o devido registro junto ao respectivo CRA. A atividade de marketing está abrangida pela Administração Mercadológica e campos conexos, no citado art. 2º, do mesmo modo, a análise desenvolvimento de sistemas está abrangida pelos Sistemas e Métodos a que se refere o dispositivo, e cuja adequação do enquadramento está pormenorizada no Acórdão CFA n. 6/2012.

Portanto, especialmente em se tratando de uma licitação promovida por esta Conselho Regional de Administração do Ceará, não pode esta entidade furtar-se de dar cumprimento aos dispositivos legais que regulamentam a atuação e registro profissional, de modo que será, sim, exigido como critério de habilitação o Registro Cadastral da Licitante.

4. 6.2.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente averbados junto ao Conselho Regional de Administração competente. Será aceito atestado apresentado de complexidade tecnologia nos serviços de marketing e desenvolvimento de websites, mesmo se não for averbado no CRA?

A averbação dos atestados junto ao CRA tem como objetivo o atendimento do art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133/21, que estabelece que os atestados deverão ser regularmente emitidos pelo conselho profissional competente. Assim, pelos mesmos fundamentos apresentados no questionamento anterior, será exigida como critério de habilitação a averbação das certidões ou atestados junto ao Conselho Profissional.

5. 4.2 Para a adequada execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional apto a receber demandas e providenciar as medidas necessárias para sua satisfação, inclusive em horário.

Pergunta: Quantos atendimento noturnos foram executados nos últimos 12 meses do contrato anterior?

Qual as situações em que poderá ser solicitado atendimento noturno?

Para manter um suporte noturno, encarece significativamente o valor final do contrato, qual a justificativa para inserir um custo de algo que não será usado? Visto que a entidade do Conselho Regional de Administração do Ceará, não atua em período noturno para solicitar demanda?



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Essa justificativa está nos autos?

O serviço a ser contratado, conforme indicado no edital e no termo de referência, inclui a criação de peças e a gestão de redes sociais, inclusive para eventos. Os eventos do CRA-CE, de acordo com o calendário e programação continuamente divulgada e atualizada nas redes sociais, ocorrem inclusive fora do horário comercial. A produção de mídias para algumas peças é necessária, pela sua própria natureza, que aconteça de forma célere, mesmo em horário distinto do expediente do órgão, tais como notas de pesar, de desagravo, ou de repúdio, peças de promoção de eventos e ações institucionais em parcerias, entre outras.

A justificativa para a inclusão de suporte noturno no contrato reside na necessidade de garantir a agilidade e a eficiência na comunicação institucional do CRA-CE, especialmente em situações de emergência ou eventos que ocorrem fora do horário comercial. Bem como, a necessidade de suporte técnico para garantia da continuidade do funcionamento dos sites, hotspots e aplicativos, para o público e colaboradores. Embora a entidade não atue regularmente em período noturno, as demandas de comunicação e gestão de redes sociais são contínuas e podem surgir a qualquer momento. Portanto, a previsão de um suporte noturno assegura que a entidade esteja preparada para lidar com essas eventualidades, preservando sua imagem e eficácia na comunicação institucional.

Há, sim, a justificativa para a exigência de suporte noturno detalhada nos autos, conforme as especificações do edital e do termo de referência. A necessidade de prontidão para demandas urgentes e a gestão eficiente das redes sociais, inclusive em horários extraordinários, está claramente delineada como uma condição imprescindível para a execução adequada dos serviços contratados. A cobertura dos eventos, bem como a necessidade de comunicações fora do horário de expediente é relevante para a estratégia de promoção institucional e afeta diretamente o objeto contratual, assim como a atuação no que concerne à gestão de redes sociais, para melhor engajamento, e a garantia da continuidade dos serviços das plataformas disponibilizadas.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

3. – **Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital em epígrafe, estando o presente Termo esclarecimento disponível no portal do CRA-CE: <https://www.craceara.org.br>**
4. Conforme item 13 do edital convocatório, as respostas aos pedidos de esclarecimento aderem ao edital convocatório como se dele fizessem parte.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2024

Antonio Marcos Salvino da Silva  
**Pregoeiro**  
**Portaria CRACE nº 01/2024**